



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº. 6402 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ Estabelece normas de utilização para os usuários do PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, no art. 69, IV.

Considerando que que dispõe a Lei Municipal nº 2.994/2019 que cria o Parque municipal da Lagoa.

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA, levando em consideração as características próprias deste logradouro publico;

DECRETA:

Art. 1. O presente Regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Parque PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA, bem de uso comum do povo.

Paragrafo Único - Tornar obrigatória a distribuição e cumprimento da REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA, pela Secretaria de Serviço Urbano em parceria com a Área de Meio Ambiente do Município a todos os seus servidores e usuários do Parque Municipal da Lagoa.

Art. 2. O ingresso no Parque é franqueado ao publico diariamente das 5:00 às 23:00 horas, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida.

Art. 3. Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque:

I - autoridades civis e militares;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - servidores lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Área de Meio Ambiente do Município, permissionários de uso e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial.

Art. 4. É vedado, a qualquer tempo, o ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento, bicicletário e ciclovias.

Parágrafo Único: É vedado o uso de acessos, gramados e alamedas para estacionamento.

Art. 5. É facultativo o ingresso e circulação no Parque dos:

I - veículos oficiais, pertencentes a funcionários em serviços, ou que estejam a serviço do Município de Baixo Guandu/ES e os devidamente autorizados pelo Município.

II - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e de corrida, quando permitidas é de 10(dez) Km/h.

Art. 6. No Interior do Parque é proibido:

I - a prática de ciclismo, a não ser nas ciclovias

II - a prática de qualquer comércio que não esteja efetivamente autorizado pelo município de Baixo Guandu;

III - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem excessivamente a vegetação do Parque ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam risco aos próprios praticantes;

IV - uso de fogueiras e churrasqueiras portáteis;

V - colher flores, mudas, plantas;

VI - subir ou danificar árvores;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII - visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados à coleira, guia, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar o movimento dos animais.

VIII - É obrigatória a coleta dos dejetos do animal por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

X - pessoas alcoolizadas, pedintes, que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos outros visitantes;

XI - pessoas cujas atitudes agridam a moral e aos bons costumes;

XII - empinar pipas,

XIII - atirar bumerangues, por motivos de segurança;

XIV - nadar na área da lagoa;

XV - lançar galhos, detritos, ou quaisquer objetos na Lagoa e demais dependências do Parque;

XVI - subtrair ou danificar bens municipais;

XVII - caçar, molestar ou alimentar os animais existentes no Parque;

XVIII - pescar fora do período autorizado e previamente definido, pela administração do parque.

XIX - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XX - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distancia superior a 10 (dez) metros;

XXI - apresentar espetáculos, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência de 10 (dez) dias e autorizado pela Administração do parque;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

XXII - realizar eventos com finalidades políticas;

XXIII - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Administração do parque municipal;

XIV - Colocar anúncio, salvo casos permitidos por lei específica.

XV - Sentar, subir ou utilizar de forma inadequada os pedestais, muretas, parapeitos, bancos e demais equipamentos do Parque.

Art. 7. A prática de esportes radiocontrolados, comunitário ou não, em instalações e equipamentos públicos, localizados no Parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo a administração do parque e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8. Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

IV - comunicar imediatamente a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 9. A Administração do Parque poderá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 10. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Administração do parque, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado,
em 29/12/2020.

Adonias Menegidio da Silva

Secretário Municipal de Administração